**EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 356/2025**

MODIFICATIVA [x] ADITIVA [ ] SUPRESSIVA [ ] RETRITIVA [ ]

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº356/2025:

A emenda do PL nº356/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica permitido, nos termos desta Lei, aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou que venham a ser instalados no Município de Sorocaba, possuidores de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, o uso da calçada a eles fronteiriço para a colocação de mesas, cadeiras, tambores, vitrines externas móvel e toldos".

**S/S., 13 de maio de 2025**

**Fausto Peres**
**Vereador**

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003700330035003200 3A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em **13/05/2025 13:23**
Checksum: **CC124E3C4951CC428D4755FD09125CB72E25BBC2E2F67C8321E33A282C935F49**